



DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E RECEPCIONA E ADOTA, NO QUE COUBER E SE APLICA AO MUNICÍPIO, AS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO JOSÉ DAL CERO, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - É declarado estado de calamidade pública no Município de Vista Gaúcha/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Corona Virus);

Art. 2º - Em anuência ao estabelecido no art. 44, são recepcionadas e adotadas no âmbito do Município de Vista Gaúcha, RS, no que couber e se aplica, todas as regras e medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 01/04/2020;

Art. 3º - Aplica-se, no que couber, nas secretarias municipais e aos servidores municipais, as regras e medidas específicas determinadas às Secretarias e Servidores Estaduais;

Art. 4º - Recepcionam-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas tratadas no CAPÍTULO V do Decreto, regrada no seu art. 37, que são:

I - Realizar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto nº 55.154/2020;



MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

II - determinar e cobrar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 13 e 14 do Decreto 55.154/2020, que também se aplica ao transporte coletivo municipal, que são:

- *Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.*

- *Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.*

III - determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

IV – fica vedado aos Municípios a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º - Recepcionam-se e adotam-se os prazos estabelecidos no art. 45 do Decreto 55.154/2020, que são de vigência de suas regras até 30/04/2020, inclusive no dizes à suspensão das aulas na rede municipal, exceto:

I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

II - a convocação de servidores públicos, de que tratam os artigos 27 e 28 do Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;

III - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos no Decreto.

Art. 6º - A administração municipal institui turno único de seis horas ininterrupta, limitando o atendimento externo a no máximo duas horas diárias, exceto as áreas da saúde, agropecuária e obras que terão regime próprio de horário.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

em modalidade excepcional de trabalho remoto, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público, a critério do chefe da pasta.

§ 2º Fica por hora vedado o sistema de revezamento de jornada de trabalho.

§ 3º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

§ 4º - Fica instituído o horário das 07hs as 13hs, como turno único dos servidores, devendo ser realizado de modo interno, com exceções das secretarias super dispostas no caput deste artigo que seguem o horário normal.

§ 5º - Fica estabelecido como horário para atendimento ao público nas demais repartições públicas com exceção das supra citadas, o horário das 08hs as 10hs.

Art. 7º - Determina-se ampla publicidade ao Decreto Estadual nº 55.154/2020, através de sua afixação em locais públicos e publicação no site do município e a realização de ampla campanha de esclarecimento de suas regras e medidas, com ênfase às medidas proteção e higiene, através dos programas de rádio, e, especialmente, da rede social própria do setor de imprensa do município.

Art. 8º - São revogadas as regras dos Decretos nºs 024/2020, 025/2020, 026/2020 e 029/2020 apenas no que conflitam com as regras e medidas do Decreto Estadual nº 55.154/2020 e deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 02 DE ABRIL DE 2020.


CELSO JOSÉ DAL CERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02/ 04/ 2020.

Lauri José Tombini

Sec. Mun. da Administração


JUCELAR BERTÉ

Secretário Mun. da Fazenda

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA
REGISTRADO

Doc. Nº 1.495

Liv. Nº 01 Em 02/04/2020

Vista Gaúcha, 02/04/2020

Alissandra